

Processo: Recuperação n. 0016058-74.2021.8.16.0017 (“Recuperação Judicial”)

Juízo: 5ª Vara Cível de Maringá – Estado do Paraná;

Recuperanda(s):

OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA (CNPJ 30.858.651/0001-88)

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados LTDA (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 13/08/2021, sendo deferido o processamento no dia 09/02/2022 (mov. 24.1). O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 01 de Fevereiro de 2023 - Edição nº 3363, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

Os seguintes credores apresentaram Divergência Administrativa:

| DADOS DO CREDOR/HABILITANTE | |
|--|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | (I) BANDEMAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS EM GERAL LTDA; (II) BOAVISTA STONE COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS EIRELI |
| CPF/CNPJ | (I) 08.641.586/0001-85; (II) 26.086.240/0001-44. |
| REQUERIMENTO | DIVERGÊNCIA |
| REPRESENTANTE/PROCURADOR | DR. DIEGO MOURA CORDEIRO - OAB/ES N° 14.478 |
| N. TELEFONE | (28) 3511-2410 |
| E-MAIL | CONTATO@MOURACORDEIRO.COM.BR |
| INFORMAÇÕES DO CRÉDITO | |
| CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S) | (I) R\$ 23.332,01; (II) R\$ 29.984,11 |
| CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S) | (I) QUIROGRAFÁRIO (II) ME/EPP |
| CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE | R\$ 64.385,48 |
| CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE | QUIROGRAFÁRIO |
| DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE | |
| i. PETIÇÃO ii. CÓPIA DO PROCESSO AUTUADO SOB N. 0011885-07.2021.8.16.0017 iii. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO | |

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

Os credores BANDEMAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS EM GERAL LTDA e BOAVISTA STONE COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS EIRELI, apresentaram divergência, para o fim de retificar a relação de credores, indicando que, juntos, possuem crédito que totaliza o montante de R\$ 64.385,48, cujo montante tem origem no fornecimento de mercadorias, representado pelas notas fiscais de n. 001.009, 001.069 e 018.277, atualizados até 16/02/2023, além de multa e custas judiciais relativas ao processo de n. 0011885-07.2021.8.16.0017.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Primeiramente, cumpre esclarecer, que ambos os credores foram relacionados pela Recuperanda, constando no edital a que se refere o art. 52§1º, representando créditos relativos aos seguintes títulos:

| CREADOR | CNPJ | TÍTULO | VALOR | CLASSE |
|--------------------------------------|--------------------|----------|----------------------|---------------|
| BANDMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 08.641.586/0001-85 | 017563/3 | R\$ 1.312,48 | QUIROGRAFÁRIO |
| | | 017563/4 | R\$ 1.312,48 | QUIROGRAFÁRIO |
| | | 017563/5 | R\$ 1.312,51 | QUIROGRAFÁRIO |
| | | 018277/1 | R\$ 1.108,14 | QUIROGRAFÁRIO |
| | | 018277/2 | R\$ 4.848,63 | QUIROGRAFÁRIO |
| | | 018277/3 | R\$ 4.848,63 | QUIROGRAFÁRIO |
| | | 018277/4 | R\$ 4.848,63 | QUIROGRAFÁRIO |
| | | 018277/5 | R\$ 4.848,65 | QUIROGRAFÁRIO |
| SUBTOTAL | | | R\$ 24.440,15 | |

| CREADOR | CNPJ | TÍTULO | VALOR | CLASSE |
|---|--------------------|----------|----------------------|--------|
| BOAVISTA STONE COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP | 26.086.240/0001-44 | 001009/2 | R\$ 5.936,37 | ME/EPP |
| | | 001009/3 | R\$ 5.936,37 | ME/EPP |
| | | 001009/4 | R\$ 5.936,38 | ME/EPP |
| | | 001069/1 | R\$ 3.043,74 | ME/EPP |
| | | 001069/2 | R\$ 3.043,74 | ME/EPP |
| | | 001069/3 | R\$ 3.043,74 | ME/EPP |
| | | 001069/4 | R\$ 3.043,77 | ME/EPP |
| SUBTOTAL | | | R\$ 29.984,11 | |

Por outro lado, as Credoras, indicam que o crédito decorre dos seguintes títulos:

| NUMERO DO TÍTULO | VALOR REAL | DATA DO VENCIMENTO | VALOR ATUALIZADO |
|------------------|----------------------|--------------------|----------------------|
| 001.009 - 2 | R\$ 5.936,37 | 02/04/2021 | R\$ 9.041,43 |
| 001.069 - 1 | R\$ 3.043,74 | 11/04/2021 | R\$ 4.625,29 |
| 018.277 - 2 | R\$ 4.848,63 | 11/04/2021 | R\$ 7.368,01 |
| 001.009 - 3 | R\$ 5.936,37 | 02/05/2021 | R\$ 8.939,20 |
| 001.069 - 2 | R\$ 3.043,74 | 11/05/2021 | R\$ 4.572,91 |
| 018.277 - 3 | R\$ 4.848,63 | 11/05/2021 | R\$ 7.284,59 |
| 001.009 - 4 | R\$ 5.936,38 | 01/06/2021 | R\$ 8.789,12 |
| 001.069 - 3 | R\$ 3.043,74 | 10/06/2021 | R\$ 4.496,05 |
| 018.277 - 4 | R\$ 4.848,63 | 10/06/2021 | R\$ 7.162,15 |
| TOTAL: | R\$ 41.486,23 | - | R\$ 62.278,75 |

| NUMERO DO TÍTULO | VALOR REAL | DATA DO VENCIMENTO | VALOR ATUALIZADO |
|---|---------------------|--------------------|---------------------|
| 10497.30797 18000.100042 00878.877612 3 8653000006204 | R\$ 62,04 | 17/06/2021 | R\$ 91,51 |
| 10493.42296 09000.100041 01017.034735 4 86530000010908 | R\$ 109,08 | 18/06/2021 | R\$ 160,84 |
| 10497.30797 18000.100042 00880.749932 1 | R\$ 1.258,60 | 21/06/2021 | R\$ 1.854,38 |
| TOTAL: | R\$ 1.429,72 | - | R\$ 2.106,73 |

Assim, vislumbra-se, que a divergência, recai apenas sobre: i) as duplicatas relativas à nota fiscal de n. 017563, que apesar de relacionadas, não são indicadas como inadimplidas; ii) atualização do crédito; iii) multa de 10% e custas processuais.

3.1. Do crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Com relação ao crédito objeto da divergência, todas as duplicatas referem-se a fornecimento de mercadorias em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial 13/08/2021, de modo que está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

Apesar de ter apresentado os créditos atualizados, vislumbra-se, que o valor de face de cada duplicata, fora atualizado até o dia 16/02/2023, ou seja, contempla correção e juros após a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (13/08/2021), em descompasso com o previsto no inciso II do art. 9º da LRE.

Além disso, o Credor fez incidir multa de 10% sobre o crédito principal de cada duplicata, no entanto, não fora apresentado o fundamento ou documento que comprove a exigibilidade da citada multa multa.

Com relação às custas processuais, antecipadas pelo credor, também são inexigíveis, posto que o processo de n. 0011885-07.2021.8.16.0017, refere-se a ação de cobrança, sendo que até a data de encerramento deste parecer, não houve a prolação da sentença.

Diante de tais fatos, a Administradora Judicial realizou o recálculo das duplicatas indicadas como devida, limitando a atualização à data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, obtendo o seguinte demonstrativo:

| CREDOR | DUPLICATA | VALOR | VENCIMENTO | ATRASSO (DIAS) | CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | JUROS 1% A.M. | VALOR ATUAL |
|----------------------|-------------|--------------|------------|----------------|-----------|-----------------|----------------------|--------------|
| BOAVISTA STONE | 001.009 - 2 | R\$ 5.936,37 | 02/04/2021 | 133 | 1,0299162 | R\$ 6.113,96 | R\$ 271,05 | R\$ 6.385,02 |
| BOAVISTA STONE | 001.009 - 3 | R\$ 5.936,37 | 02/05/2021 | 103 | 1,0260173 | R\$ 6.090,82 | R\$ 209,12 | R\$ 6.299,94 |
| BOAVISTA STONE | 001.009 - 4 | R\$ 5.936,38 | 01/06/2021 | 73 | 1,0162612 | R\$ 6.032,91 | R\$ 146,80 | R\$ 6.179,71 |
| BOAVISTA STONE | 001.069 - 1 | R\$ 3.043,74 | 11/04/2021 | 124 | 1,0299162 | R\$ 3.134,80 | R\$ 129,57 | R\$ 3.264,37 |
| BOAVISTA STONE | 001.069 - 2 | R\$ 3.043,74 | 11/05/2021 | 94 | 1,0260173 | R\$ 3.122,93 | R\$ 97,85 | R\$ 3.220,78 |
| BOAVISTA STONE | 001.069 - 3 | R\$ 3.043,74 | 10/06/2021 | 64 | 1,0162612 | R\$ 3.093,23 | R\$ 65,99 | R\$ 3.159,22 |
| BOAVISTA STONE | 001.069 - 4 | R\$ 3.043,74 | 10/07/2021 | 34 | 1,0102000 | R\$ 3.074,79 | R\$ 34,85 | R\$ 3.109,63 |
| R\$ 29.984,08 | | | | | | | R\$ 31.618,67 | |

| CREDOR | DUPLICATA | VALOR | VENCIMENTO | ATRASSO (DIAS) | CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO | JUROS 1% A.M. | VALOR ATUAL |
|----------------------|-------------|--------------|------------|----------------|-----------|-----------------|----------------------|--------------|
| BANDEMAR | 018.277 - 2 | R\$ 4.848,63 | 11/04/2021 | 124 | 1,0299162 | R\$ 4.993,68 | R\$ 206,41 | R\$ 5.200,09 |
| BANDEMAR | 018.277 - 3 | R\$ 4.848,63 | 11/05/2021 | 94 | 1,0260173 | R\$ 4.974,78 | R\$ 155,88 | R\$ 5.130,65 |
| BANDEMAR | 018.277 - 4 | R\$ 4.848,63 | 10/06/2021 | 64 | 1,0162612 | R\$ 4.927,47 | R\$ 105,12 | R\$ 5.032,59 |
| BANDEMAR | 018.277 - 5 | R\$ 4.848,63 | 10/07/2021 | 34 | 1,0102000 | R\$ 4.898,09 | R\$ 55,51 | R\$ 4.953,60 |
| R\$ 19.394,52 | | | | | | | R\$ 20.316,93 | |

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito, para que os Credores constem no quadro de credores representando os seguintes créditos:

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - BANDEMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS EM GERAL LTDA (CNPJ n. 08.641.586/0001-85): R\$ 20.316,93;

CLASSE IV – REPRESENTANTE DE ME/EPP - BOAVISTA STONE COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS EIRELI EPP (CNPJ n. 26.086.240/0001-44): R\$ 31.618,67;

Maringá/PR, 14 de fevereiro de 2023.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: **Recuperação n. 0016058-74.2021.8.16.0017** (“Recuperação Judicial”)

Juízo: **5ª Vara Cível de Maringá – Estado do Paraná;**

Recuperanda(s):

OFFICINA PONTUAL CORTES FINOS LTDA (CNPJ 30.858.651/0001-88)

Administradora Judicial: **Valor Consultores Associados LTDA** (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 13/08/2021, sendo deferido o processamento no dia 09/02/2022 (mov. 24.1). O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 01 de Fevereiro de 2023 - Edição nº 3363, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

Os seguintes credores apresentaram Divergência Administrativa:

| DADOS DO CREDOR/HABILITANTE | |
|---|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | (I) COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DAREGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO |
| CPF/CNPJ | (I) 03.459.850/0001-40 |
| REQUERIMENTO | DIVERGÊNCIA |
| REPRESENTANTE/PROCURADOR | IDEVAL INÁCIO DE PAULA OAB/PR 10.730 |
| N. TELEFONE | |
| E-MAIL | |
| INFORMAÇÕES DO CRÉDITO | |
| CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S) | (I) R\$ 404.070,00 |
| CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S) | (I) NÃO INFORMADO |
| CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE | NÃO INFORMADO |
| CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE | NÃO INFORMADO |
| DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE | |
| i. PETIÇÃO ii. Cédula de Crédito Bancário nº 164854-4 iii. Cédula de Crédito Bancário nº 164950-7 | |

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Credor SICOOB CENTRAL UNICOOB, foi relacionado representando a quantia de R\$ 404.070,00, com referência ao contrato n. 1.649.507. A COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO, apresentou dicergência, informando que as COOPERATIVAS CENTRAIS não realizam negócios com os cooperados, apenas as COOPERATIVAS SINGULARES, como é o caso do SICOOB METROPOLITANO, indicando que houve equívoco por parte da Recuperanda ao declarar crédito em favor da Central (CNPJ n. 05.036.532/0001-00), requerendo a retificação para que constasse como credora a COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob no 03.459.850/0001-40, apresentando os contratos de n. 1649507 e 1648544.

Não houve divergência com relação ao crédito

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Inicialmente, apesar de ter sido relacionada com crédito de R\$ 404.070,00, a Admistradora Judicial identificou que o valor refere-se às parcelas vencidas e vincendas do contrato n. 1.649.507, no período de 20/04/2021 a 26/05/2025, em o expurgo dos encargos remuneratórios no período posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Apesar de ter solicitado demonstrativo, não houve resposta por parte da Credora, motivo pelo qual, a Administradora Judicial faz as seguintes considerações.

3.1. CONTRATO n. 1.649.507 (Anterior CCB n. 142258-0)

Trata-se de Cédula de Refinanciamento, emitida em 19/06/2020, onde as partes reconheceram o saldo devedor de R\$ 153.793,91, oriundo da CCB n. 142258-0, cujo montante seria liquidado em 56 parcelas mensais, acrescidas de juros remuneratórios de 0,88% ao mês e correção pelo CDI.

Apesar de ter sido relacionado o montante de R\$ 404.070,00, o valor refere-se às parcelas vencidas e vincendas no período de 20/04/2021 a 26/05/2025, sem o abatimento dos juros vincendos após o pedido de Recuperação Judicial.

Não obstante, anexo ao pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda no mov. 1.34, página 07, apresentou extrato da operação, indicando que o saldo devedor em 30/06/2021, correspondia ao montante de R\$ 154.450,56:

| SICOOB | | SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO | | Data Processamento: 19/07/2021 | | |
|----------------------------|--|---|------------------------------------|--------------------------------|------------|---|
| Cooperativa: 4340 | | Ficha Gráfica da Operação | | Data Emissão: 19/07/2021 | | |
| | | | | Hora Emissão: 14:07:54 | | |
| Cooperativa | : SICOOB METROPOLITANO | Índice Correção | : 10-CDI % Correção | : | 100,00 | |
| Cliente | : 2536480 - OFFICINA PONTUAL - MARMORARIA E | Índice Cor.Ats. | : 10-CDI % Correção Atraso | : | 100,00 | |
| Modalidade | : 01043 - REPACTUAÇÃO CAPITAL DE GIRO* | RRF | : 227,85 Vir. Apropriado no dia | : | 0,00 | |
| Contrato | : 164854-4 Contrato Antigo : 142258-0 | RRF60 | : 36,75 Vir. A Apropriar | : | 0,00 | |
| Valor Operação | : 157.114,94 Parcelas : 56 | Taxa Juros | : 0,8800 % a.m. Vir. Apropriado | : | 20.630,61 | |
| Data Operação | : 19/06/2020 Prazo : 1802 dias | Taxa Multa | : 2,00 % Vir. Juros | : | 17.110,44 | |
| Data Venc. 1º Parc | : 26/10/2020 Conta Corrente : 141125-0 | Taxa Mora | : 1,00 % a.m. Indicador de Cálculo | : | 17-PERC | |
| Data Vencimento | : 26/05/2025 Situação : Em Aberto | Juros INAD | : 1,88 Saldo contábil | : | 154.072,67 | |
| Data Mov. Entrada | : 03/07/2020 Critério de IOF : Cobrar IOF (Financiado) | Nível Risco | : D Prorrogação | : | Não | |
| Valor IOF | : 0,00 | Op. Passiva | : Não Modalidade BACEN | : | 216 | |
| Finalidade | : RENEG CAP GIRO ATÉ 365D RES.4782 PRICE | Contrato Anterior | : | : | 142258-0 | |
| Origem Recurso | : 10002 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES* | Contrato Mãe | : | : | | |
| Repactuação Taxa | : SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS | Grupo Origem de Recurso | : RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES | : | | |
| Conta Vinculada | : | Data caract. espec. Bacen | : | : | | |
| Contrato Conversão FunCafé | : | Spread da Operação | : 0,00 % | : | | |
| Taxa Selic Contratação | : 0,00 a.a % | Custo Efetivo Total | : 0,00 % a.m.CDI 0,00 % a.a.CDI | : | | |
| 30/06/2021 | 30/06/2021 | APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF) | 93,10 | 0,00 | 152.580,39 | D |
| 24/06/2021 | 24/06/2021 | REMUNERAÇÃO BÁSICA | 346,72 | 0,00 | 152.927,11 | D |
| 24/06/2021 | 24/06/2021 | APROPRIAÇÃO DE JUROS | 1.020,61 | 0,00 | 153.947,72 | D |
| 30/06/2021 | 30/06/2021 | REMUNERAÇÃO BÁSICA | 91,75 | 0,00 | 154.039,47 | D |
| 30/06/2021 | 30/06/2021 | APROPRIAÇÃO DE JUROS | 249,39 | 0,00 | 154.288,86 | D |
| 30/06/2021 | 30/06/2021 | APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF) | 124,95 | 0,00 | 154.413,81 | D |
| 30/06/2021 | 30/06/2021 | APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60) | 36,75 | 0,00 | 154.450,56 | D |

Diante disso, a Administradora Judicial promoveu a atualização do crédito nos termos do contrato, fazendo incidir juros remuneratórios (0,88% a.m.), juros moratórios (1% a.m.), correção pelo CDI e multa de 2%, até a data do pedido de Recuperação Judicial (13/08/2021), obtendo o seguinte demonstrativo:

| PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS | | | | | | | | |
|---|-----------|------------|---------------|------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------|---------------|
| Data de atualização dos valores: agosto/2021 | | | | | | | | |
| Indexador utilizado: CDI ACUMULADO MENSAL (% a.m) | | | | | | | | |
| Juros compensatórios simples de 0,88% ao mês | | | | | | | | |
| Juros moratórios simples de 1,00% ao mês | | | | | | | | |
| Acréscimo de 2,00% referente a multa. | | | | | | | | |
| Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa). | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATORIOS 0,88% a.m. | JUROS MORATORIOS 1,00% a.m. | MULTA 2,00% | TOTAL |
| 1 | | 30/06/2021 | 154.450,56 | 155.476,87 | 2.736,39 | 3.164,27 | 3.227,55 | 164.605,08 |
| | | | Sub-Total | | | | | RS 164.605,08 |
| | | | TOTAL GERAL | | | | | RS 164.605,08 |

3.2. CONTRATO n. 1.649.507 (Anterior CCB n. 139147-3)

A Credora também apresentou o contrato de refinanciamento n. 1.649.507 (Anterior CCB n. 139147-3), relativo ao refinanciamento de saldo devedor.

Apesar de não relacionada, no mov. 1.34, página 5, do processo principal, a Recuperanda apresentou extrato do contrato, demonstrando que o saldo devedor, em 30/06/2021, correspondia ao montante de R\$ 26.293,66.

Diante disso, a Administradora Judicial promoveu a atualização do crédito, até a data do pedido de Recuperação Judicial (13/08/2021), fazendo incidir juros remuneratórios de 1,5% a.m., juros moratórios de 1% a.m., multa pelo inadimplemento de 2%, e correção monetária pelo CDI, obtendo o seguinte demonstrativo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2021
Indexador utilizado: CDI ACUMULADO MENSAL (% a.m)
Juros compensatórios compostos de 1,50% ao mês
Juros moratórios compostos de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 1,50% a.m. | JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m. | MULTA 2,00% | TOTAL |
|-------------|-----------|------------|---------------|------------------|------------------------------------|--------------------------------|----------------|---------------|
| 1 | | 30/06/2021 | 26.293,66 | 26.468,38 | 800,01 | 548,09 | 556,33 | 28.372,81 |
| Sub-Total | | | | | | | | R\$ 28.372,81 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 28.372,81 |

4. CONCLUSÃO

Nesse sentido, a Relação de credores deve ser retificada, para que a COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob no 03.459.850/0001-40, conste representando o crédito de R\$ 192.977,89, oriundo das CCB's n. 1648544 e 1.649.507.

Maringá/PR, 14 de fevereiro de 2023.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
 OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA